

MUNICÍPIO DE ALEGRETE  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
LEI COMPLEMENTAR 017/2005

**Ata 29/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em sessão extraordinária, reuniu-se o Conselho de Administração do Alegrete-Prev, às quinze horas na sua sede à Rua Barão do Amazonas, 85. O presidente do Alegrete-Prev Dimitri Alves Toscani, verificou o quórum e coordenou as pautas. Presentes os conselheiros, Angela Clara Zemolin Fontoura, André Falcão Nunes, Gisieli D'Avila Mendonça, Karla Mariza Dinatt Alexandre, Tatiana de Souza Mendonça, Luis Adriano Anjos de Vargas, Marcelo Neimayer Pussi e Leonardo Pires Rubim.

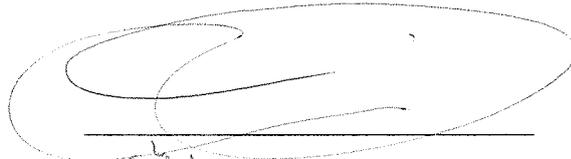
Os conselheiros debateram sobre a alienação da área do RPPS, a partir da documentação recebida através do Memorando 8.754/2024, oriundo da Secretaria de Administração. Sobre este assunto, a conselheira Gisieli apontou que, no Parecer e Termo de Referência da alienação da área, quanto à avaliação da mesma, não há assinatura do avaliador responsável.

Ainda sobre este assunto, o presidente Dimitri frisou que há uma diferença considerável entre o valor apontado pela empresa contratada anteriormente pelo RPPS, para avaliação da área, e o valor da avaliação constante no referido processo de alienação. Entende que o conselho não possui condições técnicas para analisar as metodologias utilizadas pelos profissionais para aferição dos valores constantes nos laudos. Ainda, cumpre ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o qual considera para fins de laudo avaliatório que o mesmo seja realizado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado. Colocou ainda que, todavia, diante do cenário atual entende que a alienação será vantajosa para o RPPS, pois trará liquidez ao bem em observância as disposições pertinentes. Ressalvou outrossim, que a diferença desses valores entre os laudos pretéritos, em especial, ao laudo que vem servindo de base para a elaboração das avaliações atuariais deverá ser arcada pela Prefeitura Municipal de Alegrete, por meio de alíquotas e aportes que conseqüentemente serão majorados em razão dessa diferença de valores constatada.

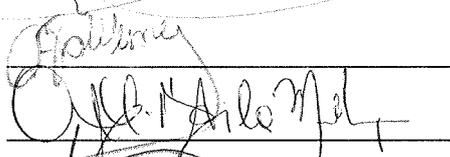
O conselho ainda questionou se há alguma previsão na documentação acostada sobre a destinação específica da área a ser alienada, uma vez que a avaliação não levou em conta a metodologia por loteamento, mas sim apenas com base no cálculo do m<sup>2</sup> (metro quadrado). Apontou ainda, que no Item 11.5 do Termo de Referência, deverá constar no texto que “o pagamento deverá ser realizado na conta da Prefeitura de Alegrete e sucessivamente deverá ser repassado para a conta do Alegrete-Prev”, que na Justificativa do Termo de Referência (parágrafo terceiro), quanto à destinação do recurso, alterar o parágrafo para constar apenas que os recursos da alienação deverão ser repassados ao Alegrete-Prev para amortização do déficit atuarial, sob pena de afronta a Lei nº 6.762/2023. Além disso, solicitamos que seja acostada a documentação do processo licitatório em sua íntegra, haja vista, que não identificamos o parecer oriundo da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre o tema.

Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

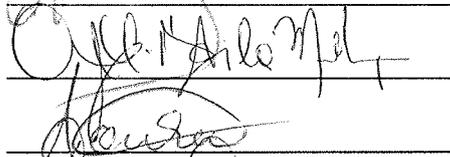
Dimitri Alves Toscani



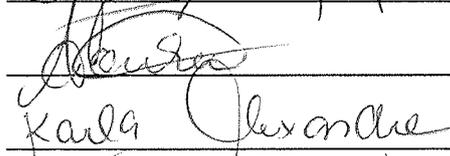
André Nunes Falcão



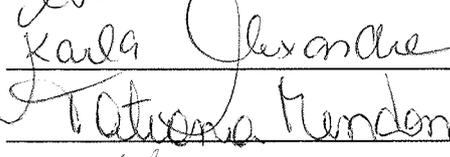
Gisieli D'Avila Mendonça



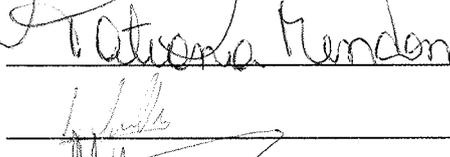
Angela Clara Zemolin Fontoura



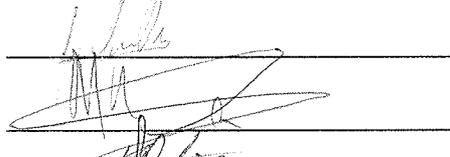
Karla Mariza Dinatt



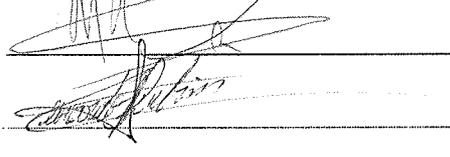
Tatiana de Souza Mendonça



Luis Adriano Anjos de Vargas



Marcelo Neimayer Pussi



Leonardo Pires Rubim

